

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 681 /73

Aprovado por Deliberação

em 6 / 4 /1973

PROCESSO CEE- 554/73

INTERESSADO:- SILVANA MOULATLET

ASSUNTO: Aproveitamento de estudos realizados no País, na Escola Britânica de São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR:- Conselheiro Rev. José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO

Silvana Moulatlet, nascida a 26 de outubro de 1962, nesta Capital, filha de Gabriel Moulatlet e Maria Silvia Moulatlet, residente e domiciliada à Rua Itápolis, 1440, solicita a este egrégio Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados em escola de origem estrangeira e ainda não vinculada ao Sistema Estadual.

A requerente foi aluna da Escola Britânica de São Paulo, estabelecida à Rua Juquiá, 166, nesta Capital, desde o ano letivo 1966-1967, quando se matriculou no Jardim da Infância até dezembro de 1972, quando estava frequentando a série denominada "Júnior 6" que pode ser dada como correspondente à 6ª série do 1º grau se houver correspondência de conteúdo de currículo e seriação de disciplinas.

A aluna, a partir da "Seriação Júnior" estudou:- Português, Matemática, Desenho, Ciências, Educação Física e Ciências Sociais em todas as séries - Ciências Sociais compreendendo Geografia e História Geral bem como Geografia do Brasil e História do Brasil. Estudou também Educação Moral e Cívica, durante três séries, completando assim o conjunto de disciplinas consideradas indispensáveis: as do núcleo comum e as obrigatórias.

A documentação está em ordem, oferecendo os elementos necessários para a avaliação de equivalência. As notas da requerente são boas. A Escola adota o critério de começar a seriação com as disciplinas que devem ser estudadas em todas as séries do

curso, deixando as demais para irem sendo incluídas nas séries mais adiantadas à medida que se desenvolve e aumenta a capacidade de aproveitamento do aluno.

CONCLUSÃO:

Em face do que foi exposto, s.m.J., sou de parecer que os estudos realizados por Silvana Moulatlet na Escola Britânica de São Paulo podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau do sistema brasileiro, a nível de conclusão da 6ª série, podendo ela matricular-se na 7ª série, no ano letivo de 1973.

São Paulo, 4 de abril de 1973.

a) - Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Rev. José Borges dos Santos Jr.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO D'ÁVILA, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões da C.P.G., em 4 de abril de 1973

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente

* * *

DECLARAÇÃO DE VOTO

De acordo com o Parecer, se a escola em tela se vinculou ao Sistema Estadual de Ensino. Do contrário, sou voto vencido.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.